



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 372/2023

Petrópolis, 11 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0411/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 1924/2023 que **“DENOMINA RUA BRAULIO ISNARD CARSALADE, O LOGRADOURO PÚBLICO, INICIANDO NA RJ 123, KM 10.1, EM SECRETÁRIO, DISTRITO DE PEDRO DO RIO, PETRÓPOLIS-RJ”**, de autoria do Vereador Júnior Paixão, aprovada em reunião realizada em 20 de junho de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560
BOMTEMPO: 755
00367560755 Dados: 2023.07.11
18:08:09 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI CMP
Nº 1924/2023, DE AUTORIA DO SENHOR
VEREADOR JÚNIOR PAIXÃO, QUE
**“DENOMINA RUA DOS SONHOS, O
LOGRADOURO PÚBLICO, INICIANDO NA
ESTRADA CORREIA DA VEIGA, Nº 2.450,
ITAIPAVA”.**

Consultada, a Secretaria de Obras encaminhou por meio do Ofício SPO nº 317/2023/SOB, que encaminhou o Ofício nº 098/2023, do Departamento de Obras Públicas, informando que em vistoria realizada na localidade, não foi possível identificar o logradouro que se pretende denominar, exarando parecer conforme transcrição a seguir:

“(...) que em vistoria realizada em 04/07/2023, na altura do Km 10.1, em Secretário, não foi possível identificar o logradouro a ser denominado “RUA BRAULIO ISNARD CARSALADE”, uma vez que não havia foto do local e pontos de referência para identificação do local (...) Dessa forma, não foi possível identificar o lugar correto, sendo necessárias maiores informações para a devida avaliação. (...)”

Assim, tendo em vista a norma prevista no art. 37, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

Bem como tendo em vista, ainda, que não foi apresentado pelo Nobre Parlamentar, junto com o Projeto de Lei, abaixo assinado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

comunidade e o histórico sobre quem foi o homenageado e a sua importância para comunidade.

Assim, consoante as razões acima, decidi **vetar totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista o relatório do Diretor do Departamento de Obras Públicas, o qual segue em anexo.

RUBENS JOSÉ Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO:0 JOSE FRANCA
0755 BOMTEMPO:0036756
0367560755 Dados: 2023.07.11
18:08:48 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal